



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3491, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE RUAS E
ALTERAÇÃO NO TRÂNSITO NAS VIAS
MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE
CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o grande fluxo de turistas que transitam no período de carnaval nas vias do município de Mangaratiba;

Considerando o grande número de foliões nas ruas do município;

Considerando a enorme quantidade de blocos que desfilam nas vias;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal zelar pela ordenação urbana, bem estar da população e o meio ambiente;

Considerando que a interdição de vias e alteração no trânsito se faz necessário para o bem estar dos moradores e turista.

DECRETA:

Art. 1º - Fica interditado para o tráfego de veículos automotores no período de carnaval, os seguintes logradouros públicos:

§1º - No **1º Distrito – Mangaratiba** – Sede: a vedação do *caput* compreende os seguintes trechos:

I – Centro: entre a Praça Prefeito Sebastião de Almeida, Avenida Vereador Célio Lopes antiga Av. Litorânea até a Rua Hildebrando de Araujo Góes e as Ruas João Pessoa, Rua Major Caetano, Beco da Poesia entre as Avenidas Vereador Célio Lopes e a Rua Coronel Moreira da Silva, conforme **ANEXO I**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – Praia do Saco: nos quarteirões correspondentes da Av. Rio de Janeiro atual Av. José Antônio da Costa nos dois sentidos, iniciando da Rua Gilson Sá a Av. Ceara, fechando na Rua Zenith Eloy da Silva Passos e no entorno do CIEP – Cândido José da Costa Jorge, conforme **ANEXO II**;

§2º – Itacuruça: na Av. Nossa Senhora de Santana, no trecho em frente a Praça Nilo Peçanha, em frente ao Centro Cultural, conforme **ANEXO III**;

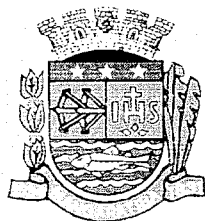
§3º– Muriqui: Praça João Bondim e no trecho compreendido entre a Rua Rio Grande do Norte até a Rua Minas Gerais e nas ruas Rua 12 de outubro e Av Sete de Setembro, conforme **ANEXO IV**;

§4º – Conceição de Jacareí: iniciando na esquina da Rua “H” com a Rua Braulio de Souza Matos, toda extensão da Rua Sebastião Teixeira Cunha até o início da Rua Adalberto Pereira Pinto, conforme **ANEXO V**;

Art. 2º - O período da interdição que trata o *caput* do artigo 1º, será das 00:00 de sábado do dia 06/02/2016 até às 23:59 horas do domingo dia 14/02/2016.

Parágrafo Único – Excetua-se da interdição descrita no *caput* deste artigo a localidade da Praia do Saco, supracitada no artigo 1º, §1º, Inciso II, que permanecerá interditada das 17:00 horas as 06:00 do dia posterior.

Art. 3º - Poderá ser proibido acesso de veículos automotores na Orla do Distrito de Muriqui (trecho compreendido após a linha do trem no sentido praia), no Bairro de Ibicuí, na Praia Brava e no acesso a Orla da Avenida Vereador Célio Lopes antiga Av. Litorânea (trecho compreendido iniciando em frente à Câmara Municipal de Mangaratiba até a ponte de transporte ferroviário de acesso ao TIG - Terminal da Ilha da Guaíba), a fim de evitar o excesso de veículos e viabilizar o melhor fluxo do trânsito, após a verificação pela Guarda Municipal da capacidade de veículos que já ingressaram no trecho correspondente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§1º - A verificação do trecho descrito no *caput* deste Artigo, no que tange a Orla do Distrito de Muriqui, realizar-se-á na Guarita da Guarda Municipal ao lado da linha férrea na travessia de veículos na linha do trem, na esquina da Rua Tiradentes com a Rua 7 de Setembro;

§2º - A verificação do trecho descrito no *caput* deste Artigo, no que tange ao Bairro de Ibicuí, realizar-se-á no acesso ao supracitado bairro, ou seja, no DPO localizado na Estrada RJ-14;

§3º - A verificação do trecho descrito no *caput* deste Artigo, no que tange a Praia Brava, realizar-se-á no acesso da supracitada localidade, ou seja, na Guarita localizada na Estrada RJ-14;

§4º - A verificação do trecho descrito no *caput* deste Artigo, no que tange ao Distrito de Mangaratiba, Centro - TIG, realizar-se-á na Av. Vereador Célio Lopes em frente a Câmara Municipal de Mangaratiba;

Art. 4º - O tráfego de ônibus, microônibus, kombis, vans e congêneres circulares, ou de turismo, serão permitidos nos seguintes trechos:

§1º - **Itacuruça:** entrando pelo viaduto na antiga Estrada RJ-14 atual Cândido José da Costa Jorge, seguindo em direção ao Centro, pela Av. Décio Nogueira, Rua Nair e dobrando a direita na Rua Evelina para retornar a Estrada RJ-14;

§2º - **Muriqui:** entrando pela antiga Estrada RJ-14, atual Cândido José da Costa Jorge, seguindo em direção ao Centro até o posto de gasolina localizado na via, retornando no local popularmente conhecido como “Praça da Biquinha”;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica invertido o sentido na Rua Nair, Rua Evelina no Distrito de Itacuruça, que passará a ser mão-única em direção a antiga Estrada RJ-14, atual Cândido José da Costa Jorge, pela passagem de nível, a fim de realizar o disposto no §1º do artigo 4º;

Art. 6º - Fica alterado o sentido na Rua Manoel V. de Siqueira no Distrito de Itacuruça, que passará a ser mão-dupla no período descrito no artigo 2º.

Art. 7º - Fica alterado o sentido na Rua Bráulio de Souza Matos, no Distrito de Conceição de Jacareí, que passará a ser mão-única no sentido DPO no período descrito no artigo 2º.

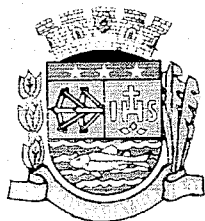
Art. 8º - Fica alterado o sentido na Rua Projetada as margens da Rodovia Rio-Santos no Distrito de Conceição de Jacareí, que passará a ser mão-dupla no trecho entre o DPO e a Rua Adalberto Pereira Pinto no período descrito no artigo 2º.

Art. 9º - Fica alterado o sentido da Rua Adalberto Pereira Pinto no trecho entre as margens da Rodovia Rio-Santos até a Praça Carlota Joaquina no Distrito de Conceição de Jacareí, que passará a ser mão-dupla no período descrito no artigo 2º.

Art. 10 - Excetuam-se da abrangência do presente Decreto, os veículos destinados a atendimento de urgência, tais como: ambulâncias, veículos da Defesa Civil, Guarda Municipal e Polícia.

Art. 11 - Este Decreto destinar-se-á ao melhor aproveitamento dos seus frequentadores e da população de Mangaratiba e igualmente amparar todos os turistas que desejam usufruir do melhor espaço público de forma planejada.

Art. 12 - Excetuam-se da interdição e proibição de acesso, disposta neste artigo 1º e 3º, os moradores que comprovarem, através de comprovante de residência, que residem no logradouro interditado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

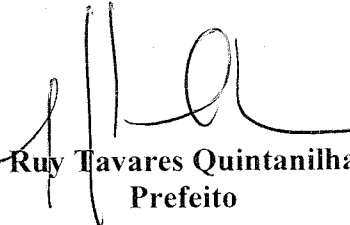
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

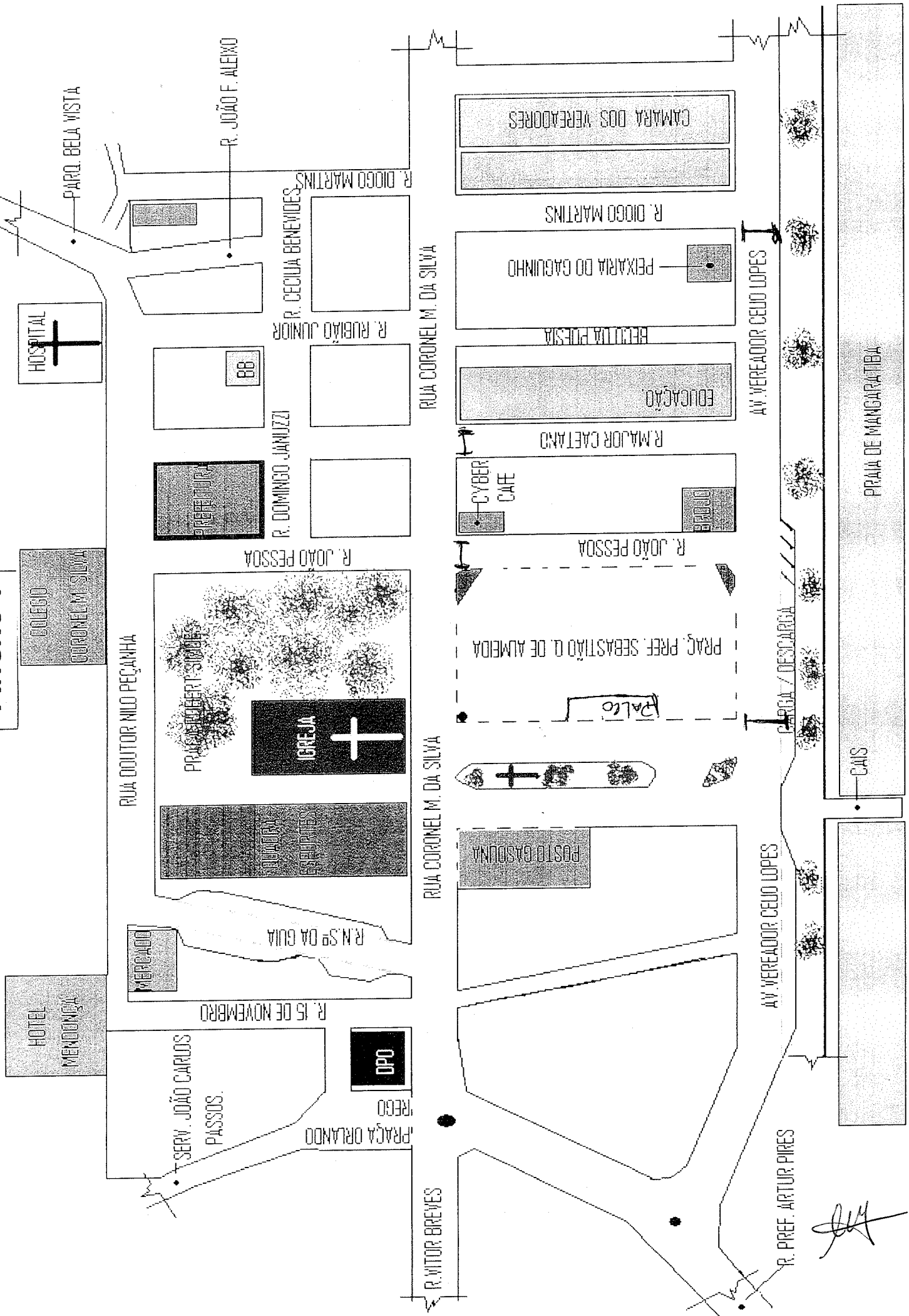
Art. 13 - Ficam autorizadas, a Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a interditar e inverter além das vias já descritas neste Decreto, vias adjacentes caso haja necessidade, objetivando a melhoria do fluxo de veículos automotores e pedestres.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2016.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

Anexo I



Anexo II

PRAIA DO SACO

BAR DO LUIZ PAULO

BAR DO VIRGILIO

SEC. DE TRANSPORTE

RUA MATO GROSSO

RUA GILSON SA

RUA AMAZONAS

RUA RIO G. DO NORTE

AV. CEARA

RUA RIO BRANCO

AV. MINAS GERAIS

RUA HENRIQUETA DOS SANTOS

RUA ZENITH ELOY DA SILVA PASSOS

IGREJA

RUA SANTA CATARINA

SORVETERIA
ADRENALINAS

RUA PARA

RUA MINAS GERAIS

RUA GILSON SA

INTERDIÇÃO
CONCENTRADO

AVENIDA RIO DE JANEIRO

CALÇADÃO

CALÇADÃO

CALÇADÃO

CALÇADÃO

CALÇADÃO

CALÇADÃO

CALÇADÃO

CALÇADÃO

AV. SÃO JOÃO MARCOS

RIO DO SACO

Anexo III

ITACURUÇA

NA AV. SANTANA

TRECHO:
PRA NÍLO DE CARVALHO
X RUA CEL. MOREIRA DA SILVA

CENTRO CULTURAL

POSTO DE COMANDO
DA GUARDA

R. MANOEL V. DE SIQUEIRA

R. CEL. MOREIRA DA SILVA

AV. SANTANA

R. IGUALDADE

IGREJA

PRAÇA
PAOPE LUIZ
QUATROPANE

AV. RAFAEL L. DE MIRANDA

CALÇADÃO

CENTRO TURISTICO

CALÇADÃO

CAIS CAPITANIA

CAIS MUNICIPAL

[Handwritten signature]

R. ITAGUAI

R. EVELINA

R. CELINA

R. MAJOR CAETANO

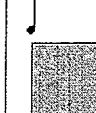
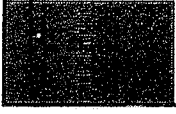
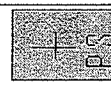
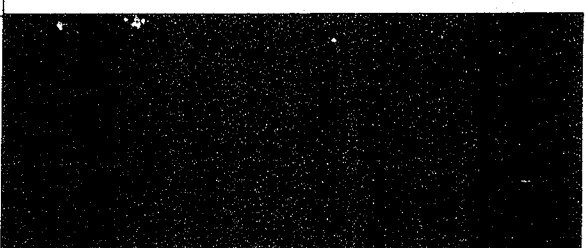
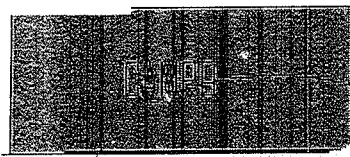
R. DECI

R. CELINA

R. ORLANDINA

R. SEREDER

CONCENTRAÇÃO



Anexo IV

MURIQUI

2010
10/09/2010

EST. CANDIDO JORGE CAPIXABA

Retorno

PARA

R. CEARA

R. MARIA J. S. BONDIM

R. 21 DE ABRIL

R. 1 DE MAIO

TIRADENTES

15 DE NOVEMBRO

PERNAMBUCO

MINAS GERAIS

SÃO PAULO

R.J.

R. 12 DE OUTUBRO

P. JOÃO BONDIM

R. 7 DE SETEMBRO

R. BAHIA

RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO SUL

SERGIPE

GUANABARA

NESTORZINHO

BRASILIA

RUI BARBOSA

RIO BRANCO

5 DE OUTUBRO

MINAS GERAIS

ESPIRITO SANTO

AV. NAÇÕES UNIDAS

CACIQUE

AV. BEIRA MAR

LATE CLUB

[Handwritten signature]

Anexo V

conceição de jacarei

